



CONTRATO N° 010/2021/ASSJUR/PMC/MA

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 184
Assinatura

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA R. VARGAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n° 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. VARGAS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 32.561.856/0001-22, estabelecida na Rua Manoel Trindade n° 1141, Centro – Cidelândia. Neste ato, representada pelo, Sr. Roberto Vargas, portador do RG n.º 4089655254 SSP/RS e do CPF/MF n.º 001.577.440-60, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n° 009/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Materiais Consumo destinados a iluminação pública municipal, em conformidade com o Pregão Presencial n° 009/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretaria Municipal solicitante, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



Comissão Permanente de Licitação
Folhas nº 186
Assinatura

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 509.614,50 (Quinhentos e nove mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;



PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um):**

09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
0901. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
15.452.0080.2134. Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Base p/ rele fotoelétrico ext. Fixa MC foxluz	pc	400	35,00	14.000,00
02	Braço p/lumin.public.1,00 mt 3/4"MC Enerlux	pc	400	72,00	28.800,00
03	Cabo alumínio isolado duplex 1x10mm2 + 1 neutro nu MC Boreal	mt	400	5,00	2.000,00
04	Cabo cobre flex.750v 2,5 mm2 "azul" MC Cobrecom	mt	100	3,20	320,00
05	Cabo cobre flex.750v 4 mm2 "preto" MC Cobrecom	mt	100	5,20	520,00
06	Cabo cobre flex.750v 6 mm2 "verde" MC Cobrecom	mt	100	8,50	850,00
07	Cabo cobre flex.750v 010 mm2 "vermelho" MC Cobrecom	mt	50	13,50	675,00
08	Cabo cobre flex.750v 016 mm2 "azul" MC Cobrecom	mt	250	24,00	6.000,00
09	Cabo cobre flex.750v 025 mm2 "preto" MC Cobrecom	mt	250	45,00	11.250,00
10	Cabo cobre nu 16mm2 mt 7 fios normatizado MC Cobrecom	mt	250	25,00	6.250,00
11	Cabo p.p.cobre 500v. 2x10 mm2 MC Cobrecom	mt	250	14,70	3.675,00
12	Cabo p.p.cobre 500v. 2x04 mm2 MC Cobrecom	mt	250	10,00	2.500,00
13	Cabo p.p.cobre 500v. 2x12 mm2 MC Cobrecom	mt	250	11,50	2.875,00
14	Cabo p.p.cobre 500v. 2x2,5 mm2 MC Cobrecom	mt	250	9,80	2.450,00
15	Cabo p.p.cobre 500v. 3x10 mm2 MC Cobrecom	mt	250	43,75	10.937,50



16	Cabo p.p.cobre 500v. 3x4 mm2 MC Cobrecom	mt	250	18,12	4.530,00
17	Cabo p.p.cobre 500v. 3x16 mm2 MC Cobrecom	mt	250	72,00	18.000,00
18	Cabo p.p.cobre 500v.3x2,5 mm2 MC Cobrecom	mt	250	20,00	5.000,00
19	Chave p/comando iluminação em grupo 2 x60a c/disjuntor e contator MC Stieletro	pc	3	1.350,00	4.050,00
20	Chave p/comando iluminação em grupo 2 x30a c/disjuntor e contator MC Stieletro	pc	3	1.100,00	3.300,00
21	Chave p/comando iluminação em grupo 2 x60a c/disjuntor e contator MC Stieletro	pc	3	1.347,00	4.041,00
22	Conector de torção dedal 1,0mm x 4,0 mm2 nylon laranja ct0048 MC Intelle	pc	250	8,50	2.125,00
23	Conector deriv. Perfurante pequeno 70-10 principal 10-70mm deriv. 1,5-10mm2 MC Intelle	pc	300	13,00	3.900,00
24	Conector p/haste cooperweld 1/2 5/8" MC Olivo	pc	200	5,00	1.000,00
25	Porta lâmpada de porcelana e27 MC Plusier	pc	200	5,00	1.000,00
26	Fita isolante 18x20 m MC Imperial	pc	150	10,00	1.500,00
27	Fita isolante alta fusão 19x10m MC Scoth	pc	150	45,00	6.750,00
28	Haste cooperweld 5/8 x 2,40 baixa camada MC Olivo	pc	100	55,00	5.500,00
29	Luminária publica p/poste 125/250w e-27 encaixe 26mm aberta ip-100 MC Impalux	pc	100	900,00	90.000,00
30	Luminária publica led 150w 220v MC Impalux	pc	30	1.198,00	35.940,00
31	Luminária publica led 100w 220v MC Impalux	pc	20	1.500,00	30.000,00
32	Parafuso maquina 5/8x10" 16x250 MC Assis	pc	100	14,00	1.400,00
33	Rele bimet.3ua61 p/3tf 51 90-120 até' 120-150ª MC Sibratel	pc	10	480,00	4.800,00
34	Rele bimet.3ua66 p/3tf 53,54,55 e 56 160-250ª MC Sibratel	pc	10	780,00	7.800,00
35	Rele falta de fase 220v ffs MC Lukma	pc	10	110,00	1.100,00
36	Rele falta de fase 380v fsn-22 MC Siemens	pc	10	100,00	1.000,00
37	Rele fotoelet.1000w 220v s/base nf MC Siemens	pc	150	30,00	4.500,00
38	Rele tempo 15 segundo tipo rte 220v MC Siemens	pc	15	110,00	1.650,00
39	Rele tempo 30 segundo estrela triangulo 220v MC Siemens	pc	15	120,00	1.800,00
40	Contator cjsx1f 14022 - 3tf51 220v 140ª MC Siemens	pc	20	1.451,30	29.026,00
41	Contator cjsx1f 17022 - 3tf52 220v 170ª MC Sibratel	pc	20	1.700,00	34.000,00
42	Contator tripolar cjsx1f 3222 220v 3tf-44 32ª MC Sibratel	pc	30	165,00	4.950,00



43	Rele bimetálico 3ua52 8-12,5ª MC Itaipu	pc	10	190,00	1.900,00
44	Lâmpada led 100w e-27 6500k bivolt MC Elgin	pc	20	420,00	8.400,00
45	Lâmpada led 30w e-27 6400k bivolt MC Elgin	pc	150	45,00	6.750,00
46	Lâmpada led 40w e-27 6400k bivolt MC Elgin	pc	20	78,00	1.560,00
47	Lâmpada led 65w 6500k bivolt MC Elgin	pc	20	212,00	4.240,00
48	Transformador monofásico 15 kv.0015 kva MC Itaipu	pc	2	4.316,00	8.632,00
49	Transformador trifásico 13,8 kv.0030 kva MC Itaipu	pc	2	10.244,00	20.488,00
50	Transformador trifásico 13,8 kv.0045 kva MC Itaipu	pc	2	11.340,00	22.680,00
51	Transformador trifásico 13,8 kv.0075 kva 220/380v MC Itaipu	pc	2	16.600,00	33.200,00
TOTAL EM R\$					509.614,50

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 23 de abril de 2021.

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

CONTRATADO
ROBERTO VARGAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 1699276

CPF/MF